



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019.

INSTITUI O SELO SOCIAL ÀS EMPRESAS LOTADAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Selo Social de Mossoró visa certificar as empresas lotadas no Município que pratiquem a Responsabilidade Social.

Parágrafo Único. A Responsabilidade Social se refere a projetos sociais de alcance comunitário, que promovam o empreendedorismo social, unindo a economia e a transformação social, promovendo mudança na comunidade e soluções para a vulnerabilidade social.

Art. 2º Para atingir a Responsabilidade Social o candidato ao Selo Social deverá participar, de forma perene, de no mínimo um projeto, em algumas das áreas a seguir propostas:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - assistência social;
- IV - meio ambiente;
- V - cultura;
- VI - esporte e lazer;
- VII - geração de renda;
- VIII - voluntariado empresarial.

Parágrafo Único. As propostas de que trata o art. 2º também incluem regras de acessibilidade conforme normas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e ainda disponibilização de vagas para pessoas com deficiência.

Art. 3º A participação das empresas nas referidas áreas propostas no art. 2º poderá ser na forma de bens ou serviços.

Art. 4º O acolhimento às propostas para a participação no programa e a respectiva certificação social será conduzida e avaliada por Órgão Municipal, ou Entidade de Representatividade ou Entidade de Classe da atividade.



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 5º O Selo Social terá validade de 01 (um) ano e será renovado por igual período desde que, o candidato ao Selo Social, mantenha os índices de Responsabilidade Social propostos.

Art. 6º A certificação do Selo Social deverá ser entregue na primeira quinzena do mês de abril do ano subsequente.

Art. 7º Fica garantida às empresas a utilização do Selo Social em suas logomarcas, nas redes sociais, marketing e publicidades, durante o ano de sua qualificação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “*JOÃO NICERAS DE MORAIS*”

Mossoró/RN, 11 de fevereiro 2019.

Maria Izabel Araújo Montenegro  
Vereadora MDB



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

### JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras vereadoras,

A necessidade de combater o alto déficit social tem promovido o crescimento de entidades que trabalham com projetos e ações filantrópicas, classificadas no terceiro setor.

O segundo setor constituído pelo segmento econômico, tem se sensibilizado cada vez mais com o papel fundamental, que vai além do lucro financeiro, que é o lucro social.

O tripé da transformação da realidade social do nosso tempo, apresentando e trabalhando em ações de melhoria econômica, ambiental e social.

No Município há muitas entidades que se dedicam a filantropia, principalmente na área de educação, saúde e assistência social e necessitam do apoio importante do segundo setor.

O segundo setor por sua vez, cresce com o empreendedor social, e o foco são as ações de mudanças sociais e de impacto, diferentemente de movimentos sociais, caracterizado pela espontaneidade e relativa informalidade.

O empreendedor social é organizado, responsável por sua autonomia administrativo-financeira, promovendo a filantropia sustentável, sem a interferência dos entes ou recursos públicos, fazendo com que as entidades e as empresas promovam as inovações sociais, que trarão grandes avanços para a solução nas questões sociais recorrentes.

Assim sendo, o Selo Social é um motor motivador e de reconhecimento às empresas que trabalham em ações sociais, promovendo a inserção social, a dignidade da pessoa humana e uma melhor qualidade de vida aos mais desprovidos de condições para alcançar uma sobrevivência digna.

Por tudo que fora exposto, solicito de Vossas Excelências a aprovação da presente Lei.

Maria Izabel Araújo Montenegro

Vereadora MDB